



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 621, DE 10 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a existência de declaração de condição em nível pandêmico de infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme anunciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer e manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional em toda região do Sertão paraibano, onde está localizado o Município de Vieirópolis/PB;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.086, de 09 de março de 2021, que adotou novas medidas temporárias e emergenciais, no período compreendido entre 11 de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

março a 26 de março de 2021, para prevenção do contágio pelo novo coronavírus, entre estas a previsão de toque de recolher, entre às 22:00h e às 05:00h do dia seguinte, para os municípios classificados nas bandeiras laranja e vermelha, conforme o Plano Novo Normal do Governo do Estado, além da delimitação de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a suspensão do retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas em toda a região em que o Município de Vieirópolis está situado e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de evitar e conter a expansão do número de casos positivos para o novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Vieirópolis, na 20ª Avaliação do Governo do Estado, com data de vigência a partir de 08 de março de 2021, permaneceu classificado em BANDEIRA LARANJA, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020;

CONSIDERANDO o interesse público em questão:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em caráter extraordinário, no âmbito do Município de Vieirópolis, no período compreendido entre **11 de março de 2021 a 26 de março de 2021**, toque de recolher, com restrição de locomoção noturna, durante o horário compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Durante o horário citado acima, poderão ser realizados os deslocamentos necessários para o exercício de atividades essenciais, deslocamentos de ida e volta a serviços de saúde, incluindo farmácia, e outras situações urgentes devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º Durante o período estabelecido no art. 1º, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar das 08:00 horas às 16:00 horas, desde que obedecidas todas as medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, **ficando estes proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências das 16:00h até 06:00h do dia seguinte**, sendo que, entre 16:00 horas e 21:30 horas poderão funcionar, exclusivamente, através de delivery ou de retirada pelos próprios clientes (takeaway).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica prorrogado, até ulterior deliberação, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, devendo ser mantido o ensino remoto, de forma que seja garantido o acesso universal às aulas por parte dos alunos.

Art. 4º Durante o intervalo de dias estabelecido no art. 1º, permanece suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, devendo os responsáveis pela realização destas prezar pela sua realização através do método on-line, com transmissão ao vivo, ficando permitido para tanto, as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais definidos para este fim.

Parágrafo Único: A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento, observando-se os protocolos sanitários elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos responsáveis, as seguintes atividades:

- I – os estabelecimentos dos setores de serviços e comércios em geral das 09 horas às 17:00 horas;
- II - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, 09 horas às 17:00 horas;
- III – academias, escolinhas de esporte e associações esportivas de futebol amador e campos esportivos organizados, até 21:30 horas;
- IV – construção civil;
- V – indústria.

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos e setores autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas e amplamente divulgadas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 6º Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março (sábados e domingos), de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana no âmbito do município, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e demais serviços da área da saúde;
- II – postos de combustíveis e distribuidoras de água mineral e gás;
- III - supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias;
- IV - cemitérios e serviços funerários;
- V – serviços de manutenção, assistência técnica e instalações em geral;
- VI - empresas de energia elétrica, telecomunicações, internet e órgãos de imprensa;

Parágrafo Único: Nos dias determinados no caput, os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres **somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery) e como ponto de retirada de mercadorias (take away)**, vedando-se a aglomeração de pessoas;

Art. 7º As forças policiais estaduais, o PROCON estadual e os demais órgãos legalmente responsáveis ficarão incumbidos pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e a insistência no descumprimento poderá sujeitar o estabelecimento à aplicação de multa, fechamento e outras possíveis cominações legais.

Art. 8º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Vieirópolis, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo até serem revogadas quando cessados os motivos ensejadores de sua emissão e de acordo com a situação epidemiológica do município atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Vigilância Sanitária, em consonância com a Secretaria Estadual de Saúde e Governo do Estado.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 10 de março de 2021.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis